

**AO PREGOEIRO DESIGNADO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 – Processo Licitatório nº 095/2025 – Prefeitura Municipal de Paraisópolis-MG.**

A empresa **F.A.P. ALEIXO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.180.747/0001-62**, estabelecida na Rua dos Aimorés, nº 487, letra A, Andar 2, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.140-070, por seu procurador e sócio administrador abaixo assinados, não se conformando com o julgamento da proposta em relação ao Lote 1, vem interpor

---

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

conforme previsão contida no item 8.1 do Edital e artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, mediante argumentos de fato e de direito a seguir expostos, requerendo o seu processamento e remessa à autoridade superior:

---

**I. Da Tempestividade**

---

1. Em 28/05/2025, após declaração de habilitação e confirmação da empresa vencedora para o item 01, o i. Pregoeiro oportunizou aos licitantes o direito à manifestar intensão de recurso.
2. Com isso, antes da data limite estabelecida (28/05/2025 às 14:34), a Recorrente, em observância ao item 8 do Edital de Licitação e ao artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, manifestou intensão de recorrer em relação ao julgamento proferido para o item 1, fazendo-o tempestivamente (28/05/2025 às 14:28:12).
3. Uma vez exercida a manifestação de intenção no dia 28/05/2025 e observado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais (**itens 8.3.1 e 8.3.4, do Edital de Licitação e inciso I, do artigo 165, da Lei nº 14.133/2021**), verifica-se o que dia final para prática do ato é **02/06/2025**, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

---

**II - Das Razões Recursais**

---

4. A Recorrente se insurge contra decisão do Pregoeiro que declarou como habilitada e vencedora do item 01 (**KIT DIU completo**), a empresa Special Med Comercial Hospitalar Ltda. para fornecimento do kit pelo preço de R\$ 89,90 a unidade, indicando a marca/fabricante **KOLPLAST**.
5. Além do inconformismo em relação ao resultado do julgamento da fase licitatória para o item supracitado, a Recorrente aponta nulidade no processo licitatório por ato ilegal praticado pelo pregoeiro que ousou indeferir a manifestação de intenção de recurso,

promovendo, indevidamente, os atos de adjudicação e homologação, violando flagrantemente o edital e a Lei nº 14.133/2021.

### **II.1. – Da nulidade dos atos de adjudicação e homologação – Inobservância das regras quanto ao processamento dos recursos administrativos e suspensão do processo.**

---

6. Consoante se verifica na ata do pregão, embora a Recorrente tenha tempestividade manifestado a intenção de recorrer, o i. Pregoeiro, embora despido de competência legal, afastou o direito constitucionalmente assegurado ao licitante ao recurso administrativo, ao decidir pelo indeferimento do pleito ao argumento de que o *“produto ofertado pela empresa vencedora foi analisado pelo setor requisitante e atende o que está sendo analisado”*.

7. Imaginando deter poderes para antever as razões do recurso, bem como imaginando deter poderes decisórios, o i. Pregoeiro, ato contínuo, deixou de promover os atos processuais referentes ao processamento do recurso, seguindo para os atos de adjudicação do objeto e homologação do resultado.

8. Em análise ao item 8 do Edital de Licitação e ao artigo 165, da Lei nº 14.133/2021 é possível constatar que não há qualquer dispositivo legal que confira ao pregoeiro a competência para decidir sobre os recursos administrativos, deferindo ou indeferindo-o, a não ser que se trate de manifestação de recurso intempestiva.

9. Mesmo na exceção acima citada, a abertura do prazo para manifestação das razões recursais deve ser observada, inclusive para que seja avaliado o próprio ato de deferimento ou indeferimento do recurso por inobservância do prazo.

10. Não cabe ao pregoeiro, mesmo que em louvável esforço mediúnico em antever as razões de quem recorre, decidir sobre o exercício de direito potestativo que exige a simples manifestação parte, sendo apresentada as razões da impugnação da decisão em momento posterior.

11. O caso em tela permite, inclusive, o controle jurisdicional do ato ilegal praticado pelo pregoeiro, o que se fará a partir de impetração de Mandado de Segurança, caso o presente recurso não seja conhecido e os atos subsequentes – adjudicação e homologação – declarados nulos pela autoridade superior.

12. Diante do exposto, o Recorrente requer que seja o presente recurso conhecido, declarando a nulidade dos atos de adjudicação e homologação, volvendo os autos para a fase recursal, observadas as regras de processamento e julgamento dos recursos previsto no artigo 165, da Lei nº 14.133/2021.

### **II – Da Inexequibilidade da Proposta Vencedora – Da possibilidade de prejuízo ao erário mediante a entrega de item sem a devida correspondência com o seu descrito**

---

13. Verificada a validade da manifestação da intenção de recorrer da parte e a ilegalidade do ato que indeferiu o recurso praticado pelo pregoeiro, as razões do recurso

se prestam para demonstrar que o preço ofertado pela vencedora para fornecimento do produto não é correspondente ao tipo de KIT DIU descrito no edital.

14. Primeiramente, vale salientar, conforme quadro abaixo, extraído da ata do processo licitatório que todas as empresas licitantes ao apresentarem as suas propostas, indicaram a mesma empresa como fabricante (KOLPLAST).

0001 - Kit Diu completo, composto por: 01 espéculo vaginal modelo Collins descartável, 01 pinça Cherron em poliestireno, de 24,5cm de comprimento descartável, 01 pinça Pozzy de metal descartável, 01 histerômetro descartável com haste centimetrada e stopper, 01 tesoura metálica, longa descartável, 01 par de luvas de látex e 10 compressas de gaze, embalagem única, estéril. (Descartável). Deve apresentar registro de certificação pelo INMETRO. Registro na ANVISA. | Valor de Referência: R\$ 101,31

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitário	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2008
SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	47.292.400/0001-81	R\$ 89,90	558	KOLPLAST	KOLPLAST	EPP/SS	Sim
F.A.P ALEIXO LTDA	26.180.747/0001-62	R\$ 110,00	558	KIT DIU	KOLPLAST	ME	Sim
MAT MED HOSPITALAR LTDA ME	02.305.767/0001-54	R\$ 119,95	558	KOLPLAST	KOLPLAST	EPP/SS	Sim
MILLENIUM COMERCIO SERVIÇO LTDA EPP	13.008.903/0001-60	R\$ 918,80	558	KIT DIU EVROS ESTERIL	KOLPLAST	EPP/SS	Sim

15. Sendo informado o mesmo fabricante do KIT, as propostas podem oferecer diferenciação do preço final para fornecimento considerando frete, tributos (dependo da sede da empresa), margem, não sendo crível entender pela abrupta diferença de preço de revenda praticado pela fábrica.

16. Imperioso salientar que a diferença de preço para o fornecimento do mesmo produto do mesmo fabricante, entre o primeiro e o terceiro colocado, variou em 33%, sendo a variação entre o primeiro e o segundo de 22%, aproximadamente.

17. A diferença se dá pelo fato de ter a empresa vencedora apresentado proposta para entrega do KIT DIU composta com **01 pinça Pozzi em resina de engenharia** diferente daquela estabelecida no termo de referência **01 pinça Pozzi em liga metálica**, fazendo com que o preço final do Kit seja inferior.

18. Em simples pesquisa é possível constatar que somente o custo unitário de aquisição do kit junto ao fabricante, contendo a pinça em liga metálica descrita no termo de referência é de R\$ 94,28 (R\$ 89,62+IPI 5,20%), sendo superior ao preço final proposto pelo vencedor R\$ 89,90.

19. Já o mesmo Kit com 01 pinça em resina de engenharia (diferente do material previsto no descritivo do item no termo de referência) é revendido pela fábrica por R\$ 43,69 (R\$ 41,53+IPI 5,20%).

20. Assim, serve o presente recurso para que a autoridade competente para o processamento e julgamento do presente recurso, promova a conversão do julgamento em diligência para obter informações junto ao próprio fabricante sobre o preço de revenda

dos kits que produz, confirmando que o preço apresentado pelo licitante vencedor sequer cobre o custo de aquisição do bem para fornecimento à Administração Municipal.

21. Destarte, o preço ofertado é inexequível, sendo certo que o seguimento da contratação poderá ensejar em não cumprimento da obrigação de fornecimento e/ou entrega de objeto contendo itens com características diferentes daqueles descritas no termo de referência.

---

### III - Requerimento

---

22. Ante todo o exposto e por tudo o mais consignado nos autos, a Recorrente requer seja dado **PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO** para que seja primeiramente declarada a nulidade dos atos de adjudicação e homologação em razão da inobservância do direito à recorribilidade, bem como seja reformada a decisão proferida pelo i. Pregoeiro, declarando a desclassificação da empresa inicialmente vencedora do item 01 por preço inexequível, dando seguimento ao processo em relação às demais empresas com as melhores propostas.

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

---

**F.A.P. ALEIXO LTDA**  
**Flávio Augusto Peixoto Aleixo – Sócio Administrador**

---

**Marcu Antonio Gonçalves S. Filho**  
**OAB/MG 83062**